INDICAÇÃO N° 409, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de um programa de concessão de auxílio emergencial para mão de obra e/ou aquisição de material de construção a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social habitacional no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

AUTORIA: VER. PROFESSOR IVAN OLIVEIRA DO PT.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
20/05/2025
11:30

INDICAÇÃO N.º 409, DE 2025

APROVADO
EM: 22/05/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de um programa de concessão de auxílio emergencial para mão de obra e/ou aquisição de material de construção a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social habitacional no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O Vereador Professor Ivan Oliveira do PT, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, *sugere* ao chefe do Poder Executivo Municipal a instituição de um programa de concessão de auxílio emergencial para mão de obra e/ou aquisição de material de construção a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social habitacional no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 1º Sugere-se ao Poder Executivo Municipal que institua programa de concessão de auxílio financeiro para mão de obra e/ou aquisição de material de construção destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social e emergência habitacional.

Art. 2º O programa poderá contemplar:

I – Fornecimento direto de material de construção e/ou serviços de mão de obra;

II – Concessão de auxílio financeiro mediante análise técnica e social;

III – Elaboração de projeto básico por profissional do quadro da Prefeitura, quando necessário.

Art. 3º São condições mínimas para concessão do auxílio:

I – Comprovação de residência no município há pelo menos 2 anos;

II – Laudo social de vulnerabilidade emitido por profissional da assistência social;

III – Laudo técnico de risco ou emergência habitacional elaborado por engenheiro ou arquiteto vinculado à Prefeitura;

IV – Existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade de recursos.

Art. 4º O valor do auxílio poderá ser limitado a um teto definido com base em Unidade Fiscal Municipal (UFM), respeitando critérios de prioridade e proporcionalidade, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 5º O beneficiário deverá:

I – Assinar termo de compromisso de uso correto do benefício;

II – Apresentar comprovantes de uso em até 120 dias;

III – Responsabilizar-se pela execução, fiscalização e conservação da obra realizada com o auxílio.

Art. 6º Fica vedada a revenda, doação ou desvio dos materiais recebidos, sob pena de exclusão do programa e responsabilização administrativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como é do conhecimento de todos e garantido na Constituição Municipal, bem como a Lei Orgânica do Município, o vereador é a base da cadeia alimentar na representatividade da comunidade, dos distritos e vilarejos do município ouvindo as necessidades do povo e defendendo os interesses do município.

Esta proposição visa atender famílias de baixa renda que enfrentam situações emergenciais de moradia, como riscos estruturais, insalubridade ou eventos climáticos adversos. A precariedade das condições habitacionais impacta diretamente na saúde, segurança e dignidade das pessoas.

Trata-se de uma política humanitária e preventiva, que respeita os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da moradia e da eficiência administrativa. O programa poderá ser regulamentado por decreto, com definição clara dos critérios técnicos e sociais para concessão.

Certo do apoio dos membros desta Casa de Leis na aprovação deste Requerimento, agradeço.

Nestes Termos
Aguarda Deferimento,

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de _____ de 20___.

Francisco Ivan de Oliveira

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)